DELIBERAÇÃO AC01 - 857/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1564/2016
PROTOCOLO	: 1651037
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARCELINO PELARIN
INTERESSADO	: BELTER CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP
VALOR	: R$ 453.086,77
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO DE OBRA – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução. É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 018/2015, da formalização do Contrato de Execução de Obra nº 186/2015 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia, na gestão do Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Pelarin, e a Belter Construção Ltda. – EPP.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 018/2015 e o Contrato de Execução de Obra nº 186/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, e a empresa Belter Construção Ltda. – EPP, tendo por objeto a construção de ponte de concreto armado sobre o Córrego do Cedro, sob regime de execução indireta, no valor de R$ 453.086,77 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (06 de outubro de 2015), podendo ser prorrogado.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 15.523/2016 (peça digital 28), manifestou-se da seguinte forma:

> - Pela **REGULARIDADE** do **Procedimento Licitatório, Formalização do Contrato, da Formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento;**
>
> - Ressalva pelo NÃO atendimento quanto ao prazo estabelecido no Subitem 1.1.1 da Seção I, Capítulo III do Anexo I da IN nº 35/2011 (Ver ITEM 3);

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas José Aêdo Camilo, no Parecer nº 14.529/2016 (peça digital 29), opinou pelo seguinte:

> I - **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.
>
> II - **aplicação de multa**, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/ 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 018/2015, e da formalização do Contrato nº 186/2015 e de seu 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 186/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 06 de outubro de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 13 de outubro de 2015 (peça digital 24), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 27 de novembro de 2015, extrapolando em 22 (vinte e dois) dias o prazo determinado no subitem 1.1.1.A da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal, considero que o atraso possa ser contemporizado, tendo em vista se tratar de poucos dias, resultando em uma recomendação à Administração para que observe com mais afinco aos prazos estabelecidos em lei, sob pena de multa em caso de reincidência.

Observo que consta dos autos o 1º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária ao Contrato nº 186/2015, o qual foi regularmente formalizado, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Com relação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato (peça digital 25), o qual acrescenta 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado, constato que este se encontra regularmente formalizado, contendo justificativa, parecer jurídico, autorização, bem como cópia da publicação, conforme prevê a legislação vigente e as normas deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 018/2015, da formalização do Contrato de Execução de Obra nº 186/2015, bem como de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, e a empresa Belter Construção Ltda. – EPP, tendo por objeto a construção de ponte de concreto armado sobre o Córrego do Cedro, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2 – Pelo RETORNO DOS AUTOS À IEAMA para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 186/2015, na forma regimental;

3 – Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 018/2015, da formalização do Contrato de Execução de Obra nº 186/2015 e de seu 1º Termo Aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC

SETAC. APC/HON